



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

## **PROJETO DE LEI Nº 183/2023 AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado do Amazonas.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a promover a ridicularização, satirização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezo ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, no âmbito da administração pública no Estado do Amazonas.

Parágrafo único – Entende-se como ofensa ao cristianismo, a utilização de todo e qualquer objeto que vincule à religião ou a crença de forma desrespeitosa e que incite o ódio aos cristãos.

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual e de seus órgãos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerada:

- I – a magnitude do evento;
- II – o seu impacto na sociedade;
- III – a quantidade de participantes;
- IV – a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

§3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicado não poderá ser inferior ao estabelecido no *caput*, além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos utilizados, devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 4º. Se o evento for de ordem privada, sem a utilização de recurso público, responderá pela infração o contratante e o contratado, pessoa jurídica ou física, onde será aplicada a multa nos termos do art. 3º *caput* e os requisitos do §1º.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2023.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,  
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1  
 @deboramenezesm  
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008023:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 14:49:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7733557B000C1977 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

## JUSTIFICATIVA

A referida proposta visa combater a discriminação, ridicularização da fé crista, mediante sátiras e menosprezo que levem a dissimular o ódio aos cristãos no âmbito do Estado do Amazonas.

Fundamentação legal: Constituição Federal – Art. 5º, VI, XLI, artigo 20 da Lei Federal nº 7.716/1989; artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2023.

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL

Documento 2023.10000.00000.9.008023  
Data 02/03/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.008023**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 02/03/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** PL VILIPÊNDIO RELIGIOSO